



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.905/2001

EMENTA: Dispõe sobre a promoção de eventos turísticos e culturais, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover todas as ações necessárias à realização da 15ª Exposição de Animais de Vitória de Santo Antão, incluindo patrocínio de shows, organização do evento, divulgação, assunção de despesas com honorários de juizes e outras delas decorrentes.

§ 1º - insere-se nas despesas de realização dos concursos de raças, o pagamento de honorários, hospedagem, alimentação e transporte de juizes, bem como premiação, troféus, alimentação e transporte de animais e churrasco dos peões.

§ 2º - Decreto Executivo regulamentará as disposições deste artigo.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a realização do evento, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir, ao orçamento municipal, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º - O Decreto que abrir o Crédito Adicional Especial incluirá no Orçamento do Município para 2001, aprovado pela Lei nº 2.845, de 13 de novembro de 2000, a dotação orçamentária abaixo especificada:

I - Classificação Institucional:

a) ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

b) UNIDADE: 02.13 - Secretaria de Turismo, Lazer e Esportes.

II - Programa de Trabalho: 04.15.088.1.XXX - Realização da 15ª Exposição de Animais de Vitória de Santo Antão.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A fonte de recursos orçamentários para a abertura do crédito será especificada detalhadamente no Decreto de abertura do crédito, respeitadas as disposições do § 1º do art. 43 da lei Federal nº 4.320/64, conforme discrimina abaixo:

2 – PODER EXECUTIVO

2.9 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

13764481-018

158 4110 – Obras e Instalações

R\$ 80.000,00

§ 3º - As fontes de recursos financeiros para o pagamento das despesas com a realização do evento são provenientes das receitas previstas nos artigos 156, 158 e 159 da Constituição Federal, arrecadadas pelo Município e demonstradas no Decreto, consoante disposições dos artigos 16 e 17 da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Poderá o Município celebrar convênio com o Governo do Estado, destinado a cooperação técnica e financeira para realização da Exposição.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2001.


JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
PREFEITO